

# O FINANCIAMENTO E A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DOCENTE NO BRASIL

Otoniel de Souza da Silva<sup>1</sup>

## RESUMO:

Este estudo bibliográfico e documental teve por objetivo analisar a política do financiamento da educação básica para a valorização docente no contexto educacional da legislação brasileira. Neste texto buscamos discutir alguns aspectos da valorização docente, dentre eles: a formação, a carreira e a remuneração, com o intuito de contribuir para o debate acerca da valorização dos profissionais da educação, em um cenário nacional cada vez mais tendencioso ao desmonte das conquistas dessa valorização no campo da legislação educacional, mas também em um panorama de acentuada precarização da profissão docente. Os resultados prévios na literatura observada sinalizam que a valorização docente ainda encontra enormes desafios à sua efetivação no contexto da educação básica brasileira.

**Palavras-chave:** Financiamento; Valorização docente; Educação Básica.

## 1- INTRODUÇÃO:

Nesse estudo, procuramos demarcar o que dizem as regulamentações (Lei 4.024/61; Lei 5.692/71; Lei 9.394/96; Lei 11.494/2006; Resolução CNE/CEB n. 3/97 e Parecer CNE/CEB n. 9/2009) da política de financiamento da educação no que se refere à valorização dos profissionais do magistério, sobretudo, quanto aos aspectos: formação, carreira e remuneração, com o intuito de contribuir para o debate acerca da valorização dos profissionais da educação.

A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica, de caráter descritivo qualitativo. O estudo descritivo caracteriza-se pela ausência de “interferência do pesquisador, isto é, ele apenas descreve o objeto da pesquisa” (BARROS E LEHFELD, 2000, p. 70). Nessa perspectiva, como parte do referencial teórico de nossa pesquisa, apresentamos o que os autores (PINTO, 2000); (RAMOS, 2003); (OLIVEIRA, 2001) e (SAVIANI, 2010) apontam sobre o

---

<sup>1</sup> Especialista em Gestão Escolar pelo Instituto de Ciência da Educação (ICED) da Universidade Federal do Pará (UFPA). Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB/ICED/UFPA). E-mail: [souza.tony@yahoo.com.br](mailto:souza.tony@yahoo.com.br)

financiamento da educação e algumas considerações acerca das implicações para a valorização docente (CAMARGO; JACOMINI, 2016) e (GOUVEIA, 2015).

## **2- RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **O financiamento e a política de valorização docente na legislação educacional brasileira**

Educação pública de qualidade e “[...]o bom ensino tem um custo elevado” (PINTO, 2000, p. 84), que impõe o necessário investimento e demais esforços compartilhados das três esferas de governo. De modo “pendular” a União assegurou o financiamento da educação por meio de vinculação constitucional de recursos públicos, mantendo-a no presente (BRASIL, 1988, art. 212). No entendimento de que a vinculação se constitui na determinação constitucional de “uma alíquota mínima da receita de impostos a ser aplicada na educação” (OLIVEIRA, 2001, p. 96), pelas diferentes esferas administrativas, a Constituição Federal de 1934 (CF/34), foi a primeira a expressar a vinculação de um percentual mínimo de recursos para a educação. Entretanto, a vinculação constitucional de recursos para o ensino teve uma trajetória que caminhou na “reiterada resistência da União em assumir as responsabilidades financeiras na manutenção do ensino no país” (SAVIANI, 2010, p. 18).

A CF/34 contemplou alguns anseios dos Pioneiros da Educação e seu Manifesto de 1932. “Na Constituição de 1934 o que tem de inovador vem desses educadores” (LIMA, 2005, p. 18). Em seu artigo 150, esta Carta Magna previa elementos importantes referentes aos direitos dos docentes: “[...]havia alíneas específicas relativas ao trabalho docente” que apontavam “estabilidade” e “remuneração condigna” (CAMARGO; JACOMINI, 2011, p. 145).

No capítulo dos “funcionários públicos”, constava um conjunto de elementos relativos aos direitos do magistério público e que consistia em: “estabilidade; ingresso exclusivo por concurso público; férias; licenças, [...]aposentadoria e invalidez; vedação de acúmulo de cargos; [...] estabelecimento de estatutos, entre outros” (op. cit., p.146).

No período ditatorial militar, embora a Constituição Federal de 1967 tenha suprimido de seu texto a vinculação constitucional, contudo, sinalizou intenções políticas importantes aos professores, ao assegurar em um de seus princípios (art. 97, inciso V) a exigência de prova de habilitação, que consistia de provas e títulos para o ‘provimento iniciais e finais de carreira para o magistério de grau médio e superior’. Entretanto, essa garantia contrastava na mesma lei com a abertura para a ‘liberdade de cátedra’ (idem, p.148).

Com a retomada do princípio da vinculação na Constituição de 1946 houve e resgate também de alguns aspectos relativos à Educação Nacional, antes previstos na CF/34, como:

menção ao respeito aos direitos dos professores; exigência de concurso público de provas e títulos (CAMARGO; JACOMINI, 2011). Nas constituições posteriores com a supressão da vinculação de recursos à educação, mostrou-se igualmente escassa a referência aos direitos dos docentes, vindo a se apresentarem com maior força nas normativas infraconstitucionais.

Evidenciou-se na primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n. 4024/61) a ‘garantia de remuneração condigna aos professores’; destaque foi dado a ‘formação inicial para a docência e para as demais funções de magistério’ (op. cit., p.149). Esses aspectos apareceram de forma mais explícitos na Lei 5.692/71, que detalhavam elementos relacionados à carreira, ao salário e ao financiamento da condição docente, além de dispor aspectos ligados à formação inicial e continuada dos professores e demais funções de magistério (idem. p. 151).

Formação, carreira e remuneração, tiveram seu maior destaque a partir das formulações políticas expressas na CF/88, onde se fez assegurar a vinculação de recursos públicos à educação e na qual “A valorização dos profissionais da Educação, como um dos princípios sob os quais o ensino deve ser ministrado, foi consolidada[...]” (idem, p. 152).

Com a alteração decorrente da Emenda Constitucional n. 19/98 sobre o inciso V do art. 206 da CF/88, atrelando o oferecimento do ensino de qualidade aos princípios de valorização dos profissionais do ensino, que detêm direito ao piso salarial profissional, a formação continuada e a planos de carreira com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos (GOUVEIA, 2015).

Para além da CF/88, a valorização dos profissionais da educação foi tratada na LDB/96 no artigo 67 do Título VI, assegurando importantes mudanças para a materialização dos direitos referentes à carreira, aperfeiçoamento, remuneração e condições de trabalho. Ao sinalizar para a formação continuada e período reservado a atividades extraclasse, a LDB procurou alcançar a melhoria da prática pedagógica que pode resultar em avanços na trajetória escolar dos estudantes na efetiva melhoria da qualidade da educação (op. cit., 2015).

A lei n. 11.494/2006, que regulamentou o Fundeb (BRASIL, 2007), em substituição do Fundef (lei n. 9.424/96), corroborando com a CF/88 e com a LDB/96, assegurou importantes avanços em relação a carreira e ao piso dos profissionais da educação. Determina no artigo 22 que pelo menos 60% dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados exclusivamente ao pagamento profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública; estabelece prazo para aprovação do Piso Salarial Profissional Nacional PSPN (lei n. 11.738/08), lei na qual o vencimento inicial da carreira do magistério público da educação não poderá ser fixado abaixo.

Importante também são os destaques para a valorização docente nas diretrizes emanadas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), por meio da Resolução n. 3, de 8 de outubro de 1997. “Nessa Resolução, foram estabelecidos os aspectos que devem ser considerados pelos entes federados, na formulação ou reformulação dos planos de carreira dos profissionais da Educação Básica” (CAMARGO; JACOMINI, 2011, p. 155).

Com as mudanças na legislação introduzidas pela EC 53/06 concomitante as leis n. 11.494/07 e 11.738/08, o CNE/CEB em sintonia aprovou o Parecer n. 9/2009, que trata da revisão da Resolução n. 3/97 e da Resolução n. 2/2009, que fixa as novas diretrizes para os planos de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica. Assinalando que as políticas de valorização não podem dissociar formação, salários justos e carreira e desenvolvimento profissional, além de condições dignas de trabalho.

### **Considerações Finais:**

Neste trabalho apontamos a correlação do financiamento da educação para a política da valorização docente, com gradual avanço e sinalizações importantes, destacando aspectos que transitaram e tiveram maior aceno nas formulações políticas pós CF/88 e normativas infraconstitucionais, por meio das quais se desenhou relevantes instrumentos e mecanismos de valorização a serem incorporados nos planos de carreira dos profissionais da educação básica. Os apontamentos, no limite, ressaltem da importância dessa valorização por oposição as constantes negativas dos governos em sua implementação, do qual o cenário educacional atualmente expressa as contradições.

Os estudos sobre a carreira e remuneração do magistério no Brasil em 12 estados da pesquisa nacional (CAMARGO; JACOMINI, 2016), constataram que as mudanças introduzidas nos planos em adequações à legislação pós LDB/96, repercutiram perdas e retrocessos à carreira. Constatou-se que a legislação de 1990 e 2000 colaborou para a ampliação de direitos e garantia de condições de trabalho mais satisfatórias nos planos de carreira. As pesquisas denunciaram, em sua maioria, a precarização do trabalho docente pela forma de entrada na carreira “que são as diversas formas precárias (ou temporárias) de contratação, que ocorrem em detrimento dos concursos públicos” (op. cit., p. 11). Apenas para exemplificar, recentemente o Governo do Estado do Pará, realizou por meio do Edital 01/2017 “Processo Seletivo Simplificado 01/2017/SEDUC”, para a contratação por prazo determinado de profissionais para exercer a função docente (PARA, 2017). Nesse cenário é preciso avançar na luta pela implementação desses direitos, como também defendê-los pela mobilização dos professores no convencimento da sociedade de que a viabilização da educação pública,

universal, laica, inclusiva e de qualidade social pela qual lutamos passa pela valorização dos trabalhadores da educação.

### 3. REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 21 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.024/61, 20 de dezembro de 1961. **Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília, 1961. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102346>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. **Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus.** Brasília, 1971. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm)>. Acesso em 21/06/2017.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Brasília, 1996. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007. **Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004, e dá outras providências. Brasília, 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm)>. Acesso em: 21 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Resolução CNE/CEB n. 3, de 8 de outubro de 1997. **Fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.** Brasília, 1997.

\_\_\_\_\_. Parecer CNE/CEB n. 9/2009, aprovado em 2 de abril de 2009. **Revisão da Resolução CNE/CEB n. 3/97, que fixa Diretrizes para os novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.** Brasília, 2009. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12745:ceb-2009&catid=323:orgaos-vinculados](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12745:ceb-2009&catid=323:orgaos-vinculados)>. Acesso em: 21 jun. 2017.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza, **Fundamentos da Metodologia Científica.** São Paulo: Pearson Makron Books, 2000.

CAMARGO, Rubens Barbosa de. JACOMINI, Márcia Aparecida. **Carreira e salário do pessoal docente da educação básica: algumas demarcações legais.** *Educação em Foco*, Belo Horizonte, n. 17, p. 129-167, jul. 2011.

\_\_\_\_\_. Rubens Barbosa de. JACOMINI, Márcia Aparecida (orgs). DEBOVI, Andreia Kirsch, et. al. **Valorização Docente na educação básica: análises de planos de carreira**. São Paulo: Xamã, 2016.

GOUVEIA, Andréa Barbosa. **Valorização dos profissionais da educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho**: livro 6: CONAE Paraná: reflexões e provocações – 1. ed. – Curitiba, Appris, 2015.

LIMA, Maria José R. **Origem dos Fundos para a Educação: breve histórico**, In: LIMA, Maria José R; ALMEIDA, Maria do Rosário e DIDONET, Vital (Orgs) FUNDEB: dilemas e perspectivas. Brasília: edição independente, 2005 (p. 17-23)

OLIVEIRA, Romualdo Portela de. **O Financiamento da Educação** In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de e ADRIÃO, Theresa. Gestão, Financiamento e direito à Educação: análise da LDB e da Constituição Federal. São Paulo: Xamã, 2001 (p. 89-125).

PARÁ. EDITAL 01/2017 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017/SEDUC 01/2017–ABERTURA, 2017. Disponível em: <<https://jcconcursos.uol.com.br/arquivos/pdf/PA-Seduc-edital-ed-1900.pdf>>. Acesso em: 11 de jun. de 2017.

PINTO, José Marcelino de Rezende. (2000). **O Financiamento da Educação no Brasil**, In: Os recursos para a Educação no Brasil no contexto das finanças públicas. Brasília: Ed. Plano, 2000 (p. 41-57)

RAMOS, Angélica Maria Pinheiro. **Da preocupação com a Constituição do Sistema de Ensino ao FUNDEF: enfim a escola desejada?** In: O Financiamento da Educação Brasileira no contexto das mudanças político-Econômicas pós-1990. – Brasília: Plano Editora, 2003 (p.217-300).

SAVIANI, Dermeval. **Sistema de Educação: subsídio para a Conferência Nacional de Educação**. Brasília – DF: CNTE. CONAE, 2010.